



TRIBUNAL DE CONTAS
DO DISTRITO FEDERAL

Informativo

Decisões TCDF nº 10/2018

Sessões de 03 e 05 de abril de 2018

O texto apresentado neste informativo é um extrato produzido pelo Serviço de Jurisprudência a partir dos votos dos relatores.

Trata-se do posicionamento do TCDF nas matérias abordadas por ocasião dos julgamentos e que conduziram às decisões referenciadas.

Necessário lembrar que aqui se trata somente da fase do julgamento que levou à decisão atual e não do processo como um todo.

As teses constantes deste informativo não representam o texto exato da decisão, não sendo, portanto, repositório oficial.

Para conhecimento mais aprofundado da matéria, acesse o inteiro teor da decisão, das peças processuais e de outras normas citadas, utilizando os atalhos eletrônicos disponibilizados neste informativo.

*Serviço de Jurisprudência
jurisprudencia@tc.df.gov.br*

Sumário

CONTAS

1. *CORREÇÃO DAS FALHAS FORMAIS. CONTAS IRREGULARES.*

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. *LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PARQUE ECOLÓGICO. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL – SINESP/DF. CONTRATO DE OBRA. PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATO DE ESCOPO. TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. SISTEMAS DE ORÇAMENTAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRA. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE OBRAS. TRANSPORTE DE MATERIAL E RESÍDUO. EXTRAÇÃO DE MATERIAL EM JAZIDA. LICENÇA AMBIENTAL. ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA. PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO, ATESTO E PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.*
2. *LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.*
3. *LICITAÇÃO E CONTRATO. EMPENHO APÓS VENCIMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.*

PESSOAL

1. *PESSOAL. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO CARGO OU FUNÇÃO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DEFENSOR PÚBLICO. CARGO EFETIVO COM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO.*
2. *PESSOAL. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO INCONSTITUCIONAL DE CARGO. AJUSTE DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR. REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. ABONO PROVISÓRIO.*

PROCESSUAL

1. *CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. CITAÇÃO VÁLIDA. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES PELAS DÍVIDAS DO FALECIDO. ESPÓLIO. INDIVIDUALIZAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS PELOS SUCESSORES.*
2. *PROCESSUAL. OBRA OU SERVIÇO COM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE. OITIVA PRÉVIA DO GESTOR. RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA OU INSPEÇÃO.*
3. *PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A INSTRUÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA E O VOTO DO RELATOR.*
4. *PROCESSUAL. CONTROLE EXTERNO. PRODUÇÃO DE PROVA. PERÍCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC.*
5. *PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE DIRIGENTE DE ENTIDADE PÚBLICA POR ADVOGADO PÚBLICO. PRÁTICA DE ATO NO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO. ATO MANIFESTAMENTE ILEGAL OU CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA EMPRESA. EXAME PRÉVIO DE MÉRITO DE ATO IMPUGNADO.*



CONTAS

1. CORREÇÃO DAS FALHAS FORMAIS. CONTAS IRREGULARES.

O julgamento das contas como irregulares não afasta a necessidade de determinação ao jurisdicionado para saneamento das falhas formais identificadas no exercício em análise, de modo a evitar a ocorrência de outras semelhantes.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 17916/2011. Decisão nº 1422/2018.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 5011/2017.](#)

LICITAÇÃO E CONTRATO

1. LICITAÇÃO. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PARQUE ECOLÓGICO. COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP. SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL – SINESP/DF. CONTRATO DE OBRA. PRAZO DE VIGÊNCIA. CONTRATO DE ESCOPO. TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL. SISTEMAS DE ORÇAMENTAÇÃO E MEDIÇÃO DE OBRA. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO DE OBRAS. TRANSPORTE DE MATERIAL E RESÍDUO. EXTRAÇÃO DE MATERIAL EM JAZIDA. LICENÇA AMBIENTAL. ALTERAÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA. PROCEDIMENTOS DE MEDIÇÃO, ATESTO E PAGAMENTO. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO.

1. O contrato administrativo de obra pública, denominado contrato por escopo, não dispensa a formalização de termo aditivo para prorrogação antes do término do prazo de vigência, pois, embora a sua execução só se realize mediante a entrega total do objeto, o término do contrato sujeita-se também a prazo certo, definido formalmente em seu termo original ou em eventuais aditivos, aplicando-se o que ocorrer primeiro.

2. 'A Novacap deve proceder ao aperfeiçoamento das funcionalidades dos sistemas utilizados pela Companhia para atividades de orçamentação e de medição (SIPS e CALCMED), especialmente no que se refere à possibilidade de entrada e saída de dados em formato de planilha eletrônica, preferencialmente de forma automatizada, em prol da transparência e da eficiência administrativa'.

3. 'A Novacap deve adotar medidas concretas para, em futuras contratações, melhorar a aderência entre o orçamento de referência e as soluções indicadas nos projetos básicos e executivos que licitar, bem como para aperfeiçoar a fiscalização dos contratos de obras, especialmente':

i) "no que tange à fiscalização e medição de serviços de transporte de materiais e resíduos, pela prática de rigorosos procedimentos de controle para os casos de importação de solo de jazidas, que devem ser motivados e justificados, com os devidos registros do fiscal no Diário de Obra ou Livro de Ordem, considerando resultados de ensaios técnicos específicos, dados de normas e de projetos, além de fazer constar do processo administrativo correspondente fotos datadas e outros documentos que comprovem de maneira inequívoca que o material foi extraído da jazida indicada, com comprovação da real distância de transporte e da vigência do licenciamento ambiental da jazida durante a execução da obra; e

ii) em relação à execução de redes de drenagem de águas pluviais, de forma que sejam observadas com rigor as especificações e encargos gerais da Novacap e demais normas pertinentes, quando do acompanhamento e medição dos serviços de escoramento descontínuo na escavação de valas, entre outros".

4. 'A Terracap, a Novacap e a Sinesp/DF devem promover o aperfeiçoamento dos controles internos e a orientação aos gestores públicos, especialmente dos fiscais ou supervisores técnicos e executores de contratos e convênios, de forma que sejam observadas, nos processos para celebração de convênios e contratos de obras, as seguintes diretrizes:

i) as alterações qualitativas ou quantitativas que forem necessárias durante a execução dos ajustes devem ser devidamente justificadas e registradas no processo administrativo correspondente, acompanhadas de documentos comprobatórios fidedignos, além de obrigatoriamente formalizadas em termo aditivo'.



ii) “a realização de procedimentos de medição, atesto e pagamento só podem se dar para serviços comprovadamente executados, com base no previsto em projeto aprovado e em contrato, devendo haver registros próprios em Livro de Ordem/Diário de Obra e demais documentos e registros comprobatórios da execução dos serviços”.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21968/2014. Decisão nº 1509/2018.](#)

2. LICITAÇÃO. SERVIÇOS DE LIMPEZA E VIGILÂNCIA. COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS.

A composição dos custos de contrato de prestação de serviços de limpeza, vigilância e outros de natureza similar, deve adotar, em regra, o percentual de 72,91% para os encargos sociais e trabalhistas.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 2457/2018-e. Decisão nº 1488/2018.](#)

Precedente TCDF: [Decisão nº 5277/2016.](#)

Nota 1: No relatório da [Decisão nº 5277/2016](#), do Processo nº 12593/2016-e (e-DOC 56007460), que analisou a questão, o Relator esclareceu que “o projeto básico da contratação emergencial estabelece um percentual de encargos sociais na ordem de 70,64%, o que se encontra em consonância com os termos da Decisão nº 544/2010. A aludida decisão, que fixou como valor máximo de encargos sociais esse patamar, continua sendo a balizadora do assunto ora abordado. Contudo, em virtude da atualização constante da questão, entendo necessário a realização de ajustes para refletir os reais custos incorridos com tal rubrica”. (sem grifos no original).

Nota 2: Nas Decisões TCDF nºs [1365/2017](#), [5015/2014](#), [3768/2014](#), [3586/2014](#), [3474/2014](#), [1811/2014](#), [544/2010](#), o Tribunal adotou, na composição dos custos de contrato de prestação de serviços de natureza continuada, em especial os relativos à vigilância, o montante aproximado de 70,64% para os encargos sociais.

3. LICITAÇÃO E CONTRATO. EMPENHO APÓS VENCIMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP.

Considera-se regular o empenho realizado após o vencimento da ARP, uma vez que o registro de preços formaliza a vinculação do licitante ao preço oferecido e às demais condições registradas, sendo o contrato, entretanto, o instrumento responsável por reger as relações jurídicas obrigacionais entre as partes, como as condições de entrega e pagamento e que, por isso, deverá estar vigente quando do cumprimento da obrigação.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 25025/2014. Decisão nº 1416/2018.](#)

PESSOAL

1. PESSOAL. AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO. ACRÉSCIMO REMUNERATÓRIO. EXERCÍCIO DE CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA. RETRIBUIÇÃO FINANCEIRA DO CARGO OU FUNÇÃO. IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS. DEFENSOR PÚBLICO. CARGO EFETIVO COM REGIME ESPECIAL DE TRABALHO.

1. A ampliação da jornada de trabalho de 30 para 40 horas semanais com acréscimo remuneratório é uma excepcionalidade aplicável ao servidor efetivo não detentor de cargo comissionado.

2. O servidor ocupante de cargo comissionado ou no exercício de função de confiança submete-se à jornada de trabalho de 40 horas semanais e a retribuição financeira pela ampliação da jornada, nesse caso, dá-se apenas por intermédio do próprio valor atribuído ao respectivo cargo ou à função. (arts. 58, 67 e 77 da [Lei Complementar nº 840/2011](#)).

3. A investidura em cargo em comissão ou função de confiança impõe ao servidor, mesmo que ocupante de cargo efetivo com regime especial de trabalho, o cumprimento da jornada integral prevista no âmbito do órgão ou entidade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 16089/2017-e. Decisão nº 1483/2018.](#)

Precedente (item 3): TCU: Acórdão nº [691/2007-P](#); STF: [MS nº 29.188-DF](#).



2. PESSOAL. APOSENTADORIA. TRANSPOSIÇÃO INCONSTITUCIONAL DE CARGO. AJUSTE DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL DE SERVIDOR. REGISTRO DE ATO CONCESSÓRIO DE APOSENTADORIA. DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. ABONO PROVISÓRIO.

O ajuste de classificação funcional de servidor em razão de transposição julgada inconstitucional por decisão judicial transitada em julgado e demais atos daí decorrentes relativos à carreira, cargo e abono provisório, pode ocorrer em momento posterior ao da apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, constituindo objeto de verificação em auditoria futura.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 35814/2017-e. Decisão nº 1434/2018.](#)

Precedentes TCDF: Decisões nºs [724/2018](#), [4696/2017](#).

PROCESSUAL

1. CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. PREJUÍZO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. FALECIMENTO DE RESPONSÁVEL. CITAÇÃO VÁLIDA. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO. RESPONSABILIDADE DOS SUCESSORES PELAS DÍVIDAS DO FALECIDO. ESPÓLIO. INDIVIDUALIZAÇÃO DE VALORES RECOLHIDOS PELOS SUCESSORES.

1. A jurisdição deste Tribunal de Contas, nos termos do inciso XLV do art. 5º da [Constituição Federal](#) e do inciso VII do art. 6º da [LOTCDF](#), abrange os sucessores dos responsáveis por danos causados ao erário até o limite do valor do patrimônio transferido, não respondendo os herdeiros pelo prejuízo que lhes seria imputado, caso não haja bens a inventariar.

2. Havendo bens a inventariar, a notificação para recolhimento do débito imputado ao responsável falecido após a citação válida e o exercício do direito de defesa deve ser feita ao espólio ou, concluído o inventário e realizada a partilha, aos herdeiros do falecido.

3. A individualização dos valores a serem recolhidos pelos sucessores deve observar a força da herança e a proporção da parte recebida por cada herdeiro, não havendo qualquer relação com o percentual adotado para a divisão de pensão deixada pelo falecido, já que o benefício previdenciário é recebido a título próprio e, por isso, integrante do patrimônio particular do beneficiário.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 23626/2014. Decisão nº 1528/2018.](#)

Precedente TCDF (item 1): [Decisão nº 4167/2016](#).

2. PROCESSUAL. OBRA OU SERVIÇO COM INDÍCIO DE IRREGULARIDADE GRAVE. OITIVA PRÉVIA DO GESTOR. RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA OU INSPEÇÃO.

1. A [Resolução nº 269/2014-TCDF](#) não determina a oitiva prévia do jurisdicionado para manifestação quanto ao enquadramento de obra como obra com indício de irregularidade grave, mas sim quanto ao indício de irregularidade em si, ou seja, quanto ao ato ou fato irregular, uma vez que os esclarecimentos podem desconstituir a irregularidade apontada.

2. A manifestação específica sobre os indícios de irregularidade grave para fins de enquadramento constante da [Resolução n.º 269/2014](#) só se justifica em outros tipos de fiscalização de obras e serviços de engenharia, que não auditorias ou inspeções, ou no âmbito dessas, apenas se ocorrer antes de ser adotado o rito previsto no art. 1º, § 1º, da [Resolução n.º 271/2014-TCDF](#), que trata do direito de manifestação prévia sobre os achados, em razão dos princípios do formalismo moderado, da economia processual e da celeridade.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 21968/2014. Decisão nº 1509/2018.](#)

Nota: A [Resolução nº 269/2014 do TCDF](#) “Dispõe sobre os critérios de classificação e os procedimentos a serem adotados com vistas à definição das obras e serviços de engenharia com indício de irregularidade grave e à elaboração de demonstrativo que retrate esta situação”.



3. *PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO ENTRE A INSTRUÇÃO DA UNIDADE TÉCNICA E O VOTO DO RELATOR.*

Eventual divergência entre o disposto na análise efetuada pela unidade técnica, transcrita no relatório, e o voto apresentado pelo relator não configura contradição passível de ser sanada por meio de embargos de declaração porquanto o exame realizado pela unidade instrutiva não vincula o relator do processo.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 58/2017-e. Decisão nº 1478/2018.](#)

Precedentes TCU: Acórdãos nº [78/2017-P](#), [3035/2015-P](#).

4. *PROCESSUAL. CONTROLE EXTERNO. PRODUÇÃO DE PROVA. PERÍCIA. APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – CPC.*

O procedimento de produção de prova pericial fixado no [CPC](#) não se aplica aos processos de controle externo deste Tribunal.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 1743/2016-e. Decisão nº 1476/2018.](#)

5. *PROCESSUAL. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DE DIRIGENTE DE ENTIDADE PÚBLICA POR ADVOGADO PÚBLICO. PRÁTICA DE ATO NO EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO. ATO MANIFESTAMENTE ILEGAL OU CONTRÁRIO AOS INTERESSES DA EMPRESA. EXAME PRÉVIO DE MÉRITO DE ATO IMPUGNADO.*

1. Admite-se a atuação de advogado público pertencente aos quadros próprios do Distrito Federal na defesa de seus dirigentes quando não constatados indícios graves que atestem a prática de atos ilegais ou a incompatibilidade com os interesses da empresa, sendo admitida a representação até que se declare eventual conflito de interesses, conforme o juízo definitivo das irregularidades apontadas.

2. A representação processual do dirigente por advogado público pertencente ao órgão ou entidade deverá cessar no caso de condenação do representado com fundamento em violação da lei, devendo ainda ser buscado o ressarcimento de todos os custos e despesas incorridos na representação.

Decisão por unanimidade.

[Processo nº 24518/2012. Decisão nº 1414/2018.](#)

Nota: A deliberação acima deu provimento a pedido de reexame a fim de reformar o item I da [Decisão nº 4262/2016](#) que reabriu prazo de audiência aos membros do Conselho de Administração da Terracap para suprir falha na constituição de advogado, por considerar, conforme manifestação do Ministério Público junto ao TCDF que “o patrocínio de defesa por advogado pertencente aos quadros de estatal configura claro conflito de interesse, pois os fundamentos para a atuação em favor de empregados poderão se revelar incompatíveis com os objetivos e finalidades do órgão ou entidade fiscalizada. Ademais, os advogados públicos são investidos em cargo público para a defesa da entidade ou do órgão não fazendo sentido exercerem tais atribuições em favor de terceiros, seja agente público ou não”.

